PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 667 DE 1º DE ABRIL DE 1977

Concede Anistia Fiscal.

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Lei, para pagamento de Impostos e Taxas, sem multa, juros e correção monetária.

Artigo 2º - A anistia concedida no artigo anterior, se refere exclusivamente aos débitos verificados nos exercícios anteriores.

Artigo 3º - O não pagamento dos débitos com os benefícios desta lei, autorizará o imediato ajuizamento da ação executiva, com multa, jros e correção monetária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 05 de abril de 1977.

ARNALDO ZICATTI

= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 05 de abril de 1977.

ANTONIO PEREIRA DA MOTTA

= SECRETÁRIO =